# LEI Nº 3.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.238, de 14 de julho de 2.011, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.238, de 14 de julho de 2.011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento limitado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedro Leopoldo, a serem preenchidos pelos servidores municipais efetivos da carreira de magistério:**

**I - Diretor de Unidade Escolar I, II e III;**

**II - Vice-Diretor de Unidade Escolar I, II e III;**

**III - Coordenador de Unidade Escolar.**

**Art. 2º São atribuições dos cargos especificados no art. 1.º desta lei:**

**I - O Diretor de Unidade Escolar I atua em Escolas Municipais de Educação Infantil com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos e máximo de 300 (trezentos) alunos e coordena a elaboração, a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando:**

**a) Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;**

**b) Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;**

**c) Implantá-lo na escola;**

**d) Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;**

**e) Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;**

**f) Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos**

PROCURADORIA GERAL PMPL

**públicos a ela destinados;**

**g) Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;**

**h) Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando a necessidade de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;**

**i) Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;**

**j) Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;**

**l) Propor a melhoria do atendimento escolar;**

**m) Convocar e presidir a Assembléia Escolar;**

**n) Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;**

**o) Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;**

**p) Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político - pedagógica da Rede Municipal de Ensino;**

**q) Fazer cumprir, no âmbito da justiça de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;**

**r) Incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.**

**II - O Diretor de Unidade Escolar II atua em Escolas Municipais de Educação Infantil que atendam a mais de 300(trezentos) alunos e/ou Escolas Municipais que atendam do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 151(cento e cinquenta e um) alunos e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**III - O Diretor de Unidade Escolar III atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300(trezentos) alunos do 1° ao 9° ano do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em 02(dois) ou 03(três) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano**

PROCURADORIA GERAL PMPL

**Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**IV - O Coordenador de Unidade Escolar atua em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos e que tenha no mínimo 07 (sete) turmas e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**V - O Vice-Diretor de Unidade Escolar I atua em Escolas Municipais de Educação Infantil com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos e máximo de 300 (trezentos) alunos e coordena a elaboração, a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**VI - O Vice-Diretor de Unidade Escolar II atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300(trezentos) alunos e/ou Escolas Municipais que atendam do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 151(cento e cinquenta e um) alunos e no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso II deste artigo.**

**VII - O Vice-Diretor de Unidade Escolar III atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300(trezentos) alunos do 1° ao 9° ano do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em 02(dois) ou 03(três) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo."**

**Art. 2°** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal n.° 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal n° 3.238, de 14 de julho de 2.011, os quais passam a ser os anexos à presente Lei.

**Art. 3°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 2013.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

**ANEXO I**

**CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I, II e III**

**REQUISITOS**:

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.
Ter, no mínimo, licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

Dedicação Exclusiva

**CARGO: VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I, II e III**

**REQUISITOS**:

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.
Ter, no mínimo, licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

Carga Horária de 35 horas semanais, com dedicação plena.

**CARGO: COORDENADOR DA UNIDADE ESCOLAR**

**REQUISITOS:**

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.
Ter, no mínimo, magistério em nível médio completo e estar em curso para obtenção de licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

Carga Horária de 35 horas semanais, com dedicação plena.

PROCURADORIA GERAL PMPL

**ANEXO II**

| CARGOS | NÚMERO DE CARGOS | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I | 004 | 1.966,13 |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II | 012 | 2.949,23 |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III | 005 | 4.140,82 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I | 004 | 1.489,50 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II | 008 | 1.966,13 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III | 010 | 2.949,23 |
| COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR | 015 | 1.489,50 |

*** Reajustado pela Lei Municipal nº 3.325, de 28 de maio de 2.013.**

PROCURADORIA GERAL PMPL